

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 20903

Em: 08/01/2018 - 12:35:41

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Extingue e altera cargos em comissão.

Ementa: : Extingue o cargo em comissão de Procurador Geral Legislativo e 01 (um) dos cargos em comissão de Assessor do Diretor de Expediente, bem como suas respectivas atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento; cria os cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social e Assessor Jurídico da Mesa Diretora; dispõe sobre o padrão de remuneração do cargo de provimento efetivo de Motorista e dos cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, Assessor do Diretor de Expediente e Chefe de Serviços Gerais; define as atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio; extingue atribuição do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais; tudo constante na Lei Municipal 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 1º. Fica extinto o cargo em comissão de Procurador-Geral Legislativo, padrão CCL-6, constante no art. 5º, da Lei n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014 e ficam revogadas as respectivas atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos, constantes no art. 9º, da Lei n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Fica extinto 01 (um) dos cargos em comissão de Assessor do Diretor de Expediente, padrão CCL-01, constante no art. 5º, da Lei n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014 e ficam revogadas as respectivas atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos, constantes no art. 9º, da Lei n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Fica criado o cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, padrão CCL/FG – 5, passando a fazer parte dos cargos constantes do Art. 5 da Lei 7.761 de 04 fevereiro de 2014, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento, a fazer parte do Art. 9º da lei 7.761 de 04 fevereiro de 2014.

“CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

Descrição das atribuições: Estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, a Mesa Diretora na solução de problemas e na tomada de decisões que envolvem aspectos jurídicos; assessorar o Presidente do Poder Legislativo em relação a decisões que podem afetar suas prerrogativas; pesquisar, estudar e assessorar na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pela Mesa Diretora, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e competência dos membros da Mesa Diretora para reger legalmente os assuntos idealizados; desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 14 horas semanais

Requisitos para o provimento:

b) Idade Mínima: 18 anos.

c) Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas e sociais.

d) Forma de contratação: Cargo em Comissão, sem regime de exclusividade.”

Art. 4º. Fica criado o cargo em Comissão de Assessor de Comunicação social, padrão CCL/FG – 5, passando a fazer parte dos cargos constantes do Art. 5 da Lei 7.761 de 04 fevereiro de 2014, com as seguintes atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para provimento, a fazer parte do Art. 9 da lei 7.761 de 04 fevereiro de 2014.

“CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MESA DIRETORA

Descrição das atribuições: Assessorar, planejar e coordenar eventos relativos a atividades da imprensa, de acordo com os comandos da Presidência e da Mesa Diretora; acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário, para elaboração das notícias a serem veiculadas; assessorar na organização e cobertura das solenidades públicas realizadas dentro do espaço da Câmara de Vereadores, ou em outros espaços Públicos em que esteja presente o Presidente da Câmara e ou os membros da Mesa Diretora; manter contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara; assessorar a Presidência e a Mesa Diretora no relacionamento com a imprensa falada e escrita; assessorar na elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara e da Mesa Diretora, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, imparcialidade e transparência; acompanhar as sessões, reuniões e eventos realizados pela Câmara e executar e supervisionar a produção de releases de notícias e resumo dos pronunciamentos dos Vereadores; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais.

Requisitos para o provimento:

b) Idade Mínima: 18 anos

c) Instrução: Graduação Superior em Jornalismo, Relações Públicas, publicidade e Propaganda, Radialismo ou comprovação documental e exercício de atividades profissionais por, no mínimo, 05 anos nas áreas citadas.

d) Forma de contratação: Cargo em Comissão.”

Art. 5º. Ficam definidas as atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio, padrão CCL/FG-3, constante na Lei Municipal n. 7.761/14, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.945, de 08 de abril de 2015:

“Definição das Atribuições: gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo; gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; atestar as notas fiscais dos bens patrimoniais e materiais de consumo entregues pelos fornecedores da Câmara Municipal; entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos e controlar o prazo de entrega; desempenhar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais

Requisitos para o provimento:

b) Idade Mínima: 18 anos

c) Instrução: Ensino Médio Completo

d) Forma de Contratação: Cargo em Comissão”

Art. 6º. Fica extinta a seguinte atribuição do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais, padrão CCL/FG-05, constante no art. 9º da Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.822, de 23 de junho de 2014:

“[...] controlar a utilização de material necessário ao funcionamento da cozinha e limpeza, encaminhar os pedidos de fornecimento de materiais com antecedência ao responsável pelas compras de forma a possibilitar a realização de licitação quando necessário [...]”

Art. 7º. O cargo de provimento efetivo de Motorista, constante no art. 4º, da Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.917, de 13 de janeiro de 2015, possui o padrão de remuneração CPE-04.

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, Assessor do Diretor de Expediente e Chefe de Serviços Gerais dispostos no art. 5º da Lei Municipal. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei Municipal n. 7.945, de 08 de abril de 2015, possuem, respectivamente, os padrões CCL/FG-3, CCL/FG-01 e CCL/FG-05.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Carazinho RS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Justifica-se o presente projeto de lei na política de contenção de gastos adotada por esta Mesa, a qual abrange a extinção de alguns cargos em comissão, alteração de padrão de outros e, por final, a regularização do cargo de Assessor de comunicação social, criado em 2014, e extinto, tacitamente, pela Lei 7.945 de 2015.

Além do mais, há apenas dois servidores atuando na área jurídica desta Casa, motivo pelo qual se mostra desnecessário ter um procurador Geral, motivo pelo qual, cria-se novamente o Cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, com a função de prestar Assessoramento a esta.

A disposição a respeito do padrão de remuneração do cargo de Motorista (CPE-04) se mostra necessária tendo em vista a previsão errônea da Lei Municipal n. 7.917, de 13 de janeiro de 2015, que previu como padrão de remuneração desse cargo o CPE – 03, quando, na verdade, é CPE-04, conforme Lei Municipal n. 7.789, de 22 de abril de 2014; trata-se, assim, de evidente erro material que merece ser corrigido.

Por fim, a previsão de funções gratificadas como opção aos cargos em comissão decorre da Lei Complementar Municipal n. 07/90 (art. 46, parágrafo único).

Sala Antônio Libório Bervian, em 08/01/2018.

Erlei Vieira - PSDB
Estevão De Loreno - PPL
Lucas Gabriel Lopes - PMDB
Janete Ross de Oliveira -
PSB
Marcio Luiz Hoppen - PMDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____